

PREGÃO ELETRÔNICO

017/2026

**CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ /
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE**

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÕES PÚBLICOS, COM A FINALIDADE DE ASSUMIR INTEGRALMENTE A PREPARAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO, A OPERACIONALIZAÇÃO E A EFETIVA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS QUE SE ENCONTRAM RETIDOS, REMOVIDOS OU APREENDIDOS NO PÁTIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (SMUTT) DE CAMETÁ - PA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/06/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA DE GERENCIAMENTO

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO	3
2.	Erro! Indicador não definido.
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
9.	12
10.	Erro! Indicador não definido.
11. DOS RECURSOS.....	14
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	15
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

(Processo Administrativo nº 2545/2026)

Torna-se público que o Município de Cametá/Prefeitura Municipal de Cametá/Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, por meio do departamento municipal de compras, sediado Avenida Gentil Bittencourt, bairro Centro, nº 01, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n. 198 de 21 de Janeiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÕES PÚBLICOS, COM A FINALIDADE DE ASSUMIR INTEGRALMENTE A PREPARAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO, A OPERACIONALIZAÇÃO E A EFETIVA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS QUE SE ENCONTRAM RETIDOS, REMOVIDOS OU APREENDIDOS NO PÁTIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (SMUTT) DE CAMETÁ - PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem ou não previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no obrigatoriamente no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, ou está com seus documentos disponíveis para envio.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Neste processo não será aplicado previsto nos Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014, pois haverá prejuízo ao conjunto do objeto, não sendo vantajoso para a administração pública, conforme art. 49, III, Lei Complementar 123/2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.2.1 e 7.10.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda

de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário do item e valor total da proposta;

4.1.2. Marca (quando couber);

4.1.3. Fabricante (quando couber);

4.1.4. Quantidade cotada.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1,00 (um por cento)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e estão listados no Termo de Referência no Item 9 no anexo I.

7.2. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

7.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF a não ser para compor o processo físico.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou enviados conforme o solicitado.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. **Os documentos exigidos para habilitação que estejam ou não contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas horas), contado da solicitação do pregoeiro.**

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, <https://prefeituradecameta.pa.gov.br/portal-da-transparencia/> e <https://www.tcm.pa.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no portal de compras públicas.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://prefeituradecameta.pa.gov.br/portal-da-transparencia/>, www.tcm.pa.gov.br/ e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Cametá, 19 de Maio de 2026.

JOÃO BATISTA NOVAES RIBEIRO
Diretor da superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Cametá
Decreto Municipal nº 013/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto precípua do presente certame licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÕES PÚBLICOS, COM A FINALIDADE DE ASSUMIR INTEGRALMENTE A PREPARAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO, A OPERACIONALIZAÇÃO E A EFETIVA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS QUE SE ENCONTRAM RETIDOS, REMOVIDOS OU APREENHIDOS NO PÁTIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (SMUTT) DE CAMETÁ - PA.** A empresa a ser contratada deverá, ademais, comprovar possuir e reunir as condições estruturais, logísticas e operacionais indispensáveis para o recolhimento, a remoção e a guarda segura de ditos veículos, em uma contratação destinada a prover as necessidades e a atender às finalidades institucionais da **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMUTT)**, tudo em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições rigorosamente estabelecidas neste Termo de Referência, que constitui o Anexo I do Edital de licitação

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA NECESSIDADE DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Cametá - PA (SMUTT)**, no exercício de suas competências legais e em estrito cumprimento às normativas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), executa rotineiramente a remoção e a apreensão de veículos que se encontram em situação de irregularidade, os quais, por consequência, permanecem sob a custódia do poder público municipal em pátios designados para tal fim. Conforme dispõe o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da remoção, os veículos que não forem reclamados por seus legítimos proprietários poderão ser submetidos a leilão público. Este procedimento visa não apenas a desonerar a Administração Pública dos custos e responsabilidades associados à guarda prolongada desses bens, mas também a viabilizar o seu adequado reaproveitamento econômico ou a sua destinação final em conformidade com a legislação aplicável.

2.1.2. Verifica-se, no cenário atual, um crescimento contínuo e expressivo na quantidade de veículos retidos e, subsequentemente, abandonados nos pátios públicos do Município, o que impõe a necessidade imperativa de se promoverem leilões públicos de forma periódica e sistemática, observando-se com rigor os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, publicidade e economicidade que regem a Administração Pública. Contudo, o Município de Cametá não possui em sua estrutura administrativa uma equipe técnica com a especialização necessária, nem dispõe da infraestrutura logística e tecnológica adequada para conduzir, com a devida proficiência, todas as complexas etapas que compõem o processo de leilão. Tais etapas incluem, entre outras: a avaliação técnica e legal pormenorizada de cada veículo; a regularização da

documentação pertinente junto aos órgãos de trânsito competentes; a ampla publicidade legal dos certames para garantir a competitividade; a realização do leilão em si, seja na modalidade presencial, eletrônica ou híbrida; a emissão dos documentos necessários para a transferência de propriedade dos veículos arrematados; e a destinação ecologicamente adequada dos veículos classificados como sucata, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

2.1.3. Diante de tal conjuntura fática e operacional, a contratação de uma empresa especializada na organização e condução de leilões públicos de veículos se justifica técnica e administrativamente. A empresa a ser contratada deverá possuir comprovada experiência no ramo de atuação, bem como capacidade operacional robusta para atender, de forma satisfatória e contínua, à demanda do Município de Cametá - PA. A referida contratação trará benefícios substanciais, permitindo:

- a) a rápida e eficiente desocupação dos pátios públicos, o que mitigará os problemas de superlotação e os consequentes riscos ambientais e sanitários que decorrem do acúmulo prolongado de veículos;
- b) a geração de receitas para os cofres municipais, por intermédio da arrecadação de valores provenientes dos arremates nos leilões;
- c) a estrita observância aos princípios da legalidade e da transparência, que são basilares para a gestão pública; e
- d) a destinação final ambientalmente correta dos veículos inservíveis, em plena conformidade com a legislação ambiental em vigor.

2.1.4. Deste modo, considerando o manifesto interesse público envolvido, bem como os imperativos de economicidade e eficiência administrativa, torna-se tecnicamente recomendável e juridicamente necessário proceder com a contratação de uma empresa especializada para a realização dos leilões públicos dos veículos retidos ou abandonados que se encontram sob a responsabilidade da **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMUTT)**.

3. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

3.1. O objeto deste certame, em razão de suas características intrínsecas e com fundamento nas justificativas pormenorizadamente expostas no item anterior, será executado por meio de administração indireta, através de um processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, com a adoção do critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA DE GERENCIAMENTO**, em conformidade com o que dispõem os artigos 6º, inciso XLI, 17, §2º, e 33, inciso II, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. A contratação em tela possui a natureza de bens e serviços comuns, conforme a definição legal contida no artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Os serviços que constituem o objeto deste certame deverão ser executados por uma empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada para operar pelos órgãos competentes, em estrita conformidade com a legislação vigente e com os padrões de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência. As empresas licitantes, ao participarem do certame, deverão comprovar de forma inequívoca que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e deverão se submeter à comprovação

de sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação econômico-financeira, nos exatos termos dos artigos 62 (incisos I, II, III e IV) e 66 a 69, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O fornecimento do objeto da presente licitação não gera, sob nenhuma hipótese, qualquer vínculo empregatício entre os empregados da empresa CONTRATADA e a Administração Pública Municipal, sendo expressamente vedada qualquer relação entre eles que possa caracterizar pessoalidade e subordinação direta

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Do sistema de gestão (software)

4.1.1. A credenciada deverá implantar, operar e gerenciar um sistema informatizado, apoiado em banco de dados, para a gestão integrada dos processos envolvendo veículos apreendidos/removidos para o seu pátio, sua posterior retirada pelo particular, ou sua alienação em hasta pública, promovendo confiável demonstração de informações sobre os serviços operados, além de boa e eficiente interação para com a SMUTT e os usuários dessa plataforma digital.

4.2. O veículo não reclamado ou regularizado por seu proprietário no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da ciência da remoção para o depósito, será levado a Leilão Público de acordo com o Artigo 328 da Lei Nº9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Resolução nº 623/2016 – CONTRAN, bem como outras normas que as revogarem ou regulamentarem.

4.3. Caso o proprietário ou condutor não estejam presentes no momento do recolhimento do veículo, a autoridade competente deverá expedir notificação de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, contados do fato, por remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil, em nome e para o endereço de quem constar no registro do veículo para que seja retirado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recolhimento ou remoção, devendo os custos com a notificação ser arcados pela Credenciada.

4.4. A credenciada ainda deverá, nessa fase:

- a) Relacionar os veículos com mais de 60 (dias) no pátio e comunicar à SMUTT através da sua Comissão de Gestão de Pátio e Leilão, inclusive utilizando-se de ferramenta destinada a essa finalidade no software especificado neste Termo de Referência;
- b) Os veículos com mais de 60 (dias) deverão ser numerados de acordo com o TRAV (Termo de Remoção e Apreensão de Veículo), classificados por tipo, marca, modelo e separados dos demais veículos em área destinada a realização do leilão. Garantir livre acesso ao Pátio de Guarda e Depósito, aos membros da Comissão de Gestão de Pátio e Leilão da SMUTT.

4.5. A credenciada deverá formalizar à Autarquia a identificação do profissional com capacidade legal para o exercício da função de Leiloeiro, comprovando a sua regularidade, bem como o seu vínculo contratual com a credenciada.

4.6. O bem só será levado a leilão após autorização formal pela SMUTT, que apreciará a avaliação estipulada pela credenciada do valor mínimo de veículo para a abertura do certame na modalidade “maior

oferta”. Caso não logre sucesso na venda, a Autarquia se reserva no direito de rever o valor para nova colocação em hasta pública.

4.7. A autorização citada no item anterior será decorrente da verificação da situação de cada veículo junto ao Órgão Executivo de Trânsito responsável pelo seu cadastramento, quando será identificado qualquer impedimento.

4.8. Caso seja identificado no levantamento realizado junto ao cadastro do veículo a existência de infrações de trânsito aplicadas por integrantes do Sistema Nacional de Trânsito diferente daquele de registro estadual do veículo, denominadas Multas RENAINF, o valor correspondente será divulgado e informado ao arrematante a obrigatoriedade da sua quitação independente do lance vencedor.

4.9. Caberá a credenciada desenvolver todos os procedimentos legais de abertura do Processo Administrativo, aplicação dos Editais para encaminhamento dos veículos a leilão, disponibilizando espaços físicos adequados para apresentação ao público interessado no arremate dos veículos.

4.10. Ficará a cargo da credenciada com a participação da SMUTT, a elaboração da planilha de débitos existentes, onde constarão todos os tributos, taxas, despesas e diárias de pátio, e multas detalhadas cabíveis ao veículo.

4.11. A credenciada notificará na forma, periodicidade e quantidade previstas na Resolução nº 623/2016 – CONTRAN, aquele que figurar como proprietário do veículo cadastrado na Base Nacional de Veículos mantida sob responsabilidade da Autarquia de Trânsito Estadual e, concomitantemente, o agente financeiro, arrendatário do bem, entidade credora ou aquela que tenha se sub-rogado nos direitos do veículo.

4.12. Não será necessária a formulação de convite aos leilões por tratar-se de evento público, todavia a CREDENCIADA divulgará por meio eletrônico no site da SMUTT e/ou em mídias impressas e faladas do município, com antecedência, as datas previstas para certames, o volume dos bens disponibilizados e se houver a necessidade de qualificação prévia por meio de inscrição ou outros critérios.

4.13. No caso de veículos com restrição judicial ou policial, a autoridade responsável pela restrição deverá ser notificada, o que implica ciência de que o veículo poderá ser levado a leilão caso não seja regularizado e liberado, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 328, §§ 14 e 15 do CTB.

4.14. A credenciada deverá realizar o leilão simultaneamente através do sistema online e de forma presencial, possibilitando com isso receber maior oferta de lances, buscando sempre o maior valor de arrematação do bem leiloadado. Em ambos os formatos e etapas, o prazo para desocupação e retirada do veículo pelo arrematante será unificado para 10 (dez) dias úteis, contados a partir da devida homologação e liberação do lote.

4.15. As atividades do leiloeiro serão comissionadas em 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante.

4.16. O rateio do valor apurado com a venda do veículo será utilizado para aquisição dos débitos existentes seguindo os critérios elencados na Resolução nº 623/2016 – CONTRAN.

4.17. Existindo um crédito ou débito após as quitações realizadas utilizando-se o valor apurado, a Credenciada deverá atender os critérios elencados na Resolução nº 623/2016 – CONTRAN.

4.18. No caso da inexistência e interessados no lote colocado em hasta pública, não sendo logrado êxito por três vezes consecutivas ou alternadas, o veículo será avaliado por Comissão designada pela SMUTT, para a classificação do bem como sucata que comporá os próximos lotes a serem leiloados nesta nova condição.

4.19. A SMUTT providenciará junto ao Órgão Estadual Executivo de Trânsito a abertura do processo administrativo de baixa do veículo classificado como sucata ficando a cargo da credenciada as providências de inutilização e perfuração de chassi que contenha a identificação e o reconhecimento das placas de identificação veicular.

4.20. A credenciada em apoio e por solicitação da SMUTT, poderá prestar serviços de administração de convênios de cooperação técnica, junto a empresas especializadas em serviços de tratamento, destinação e descarte adequados, sob o aspecto ambiental, usando as técnicas previstas de descontaminação de acordo com a legislação vigente em território nacional e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dos veículos em gestão de fim de vida ou sucata, na área de abrangência dos serviços, ou no depósito destinado a guarda e acautelamento dos veículos, esgotados todos os trâmites legais para a localização e responsabilização dos proprietários, incluindo-se as etapas de hasta pública.

4.21. Os custos decorrentes dos serviços de descontaminação serão classificados como despesas efetuadas com o leilão e serão ressarcidos de acordo com a ordem estabelecida na Resolução nº 623/2016 – CONTRAN, ou de outro instrumento normativo que a revogar.

4.22. Conceitua-se como serviços de descontaminação a separação dos diferentes materiais que compõem o veículo classificado como sucata, a saber: metais, derivados de petróleo, óleo minerais, vidros, componentes eletrônicos, entre outros.

4.23. Por ocasião do leilão, os valores arrecadados com a venda do veículo deverão ser destinados à quitação dos débitos existentes sobre o prontuário do respectivo bem, obedecida a ordem da Resolução nº 623/2016 – CONTRAN, ou de outro instrumento normativo que a revogar.

4.24. A lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), dispõe em seu art. 328, §6º a ordem de destinação dos valores arrecadados, que deverá ser obedecida pela Credenciada.

4.25. Quitados os débitos previstos nos incisos I a III, do §6º, artigo 328/CTB e havendo saldo, este será destinado aos que tiverem crédito sobre o veículo, desde que se habilitem nos termos desta Resolução, obedecida a ordem cronológica de habilitação.

4.26. A contratada deverá comprovar dispor de no mínimo 01 (um) veículo, com capacidade para 3.500 kg, em bom estado de conservação em condições de uso através da cópia do CRLV do veículo que fará o transporte, em nome do licitante.

4.27. Cópia autenticada CNH dos profissionais que executarão os serviços.

4.28. Caso o motorista apresentado no item anterior não seja o proprietário da empresa, deverá ser comprovado o vínculo empregatício através de Cópia autenticada da ficha de registro de empregado, juntamente com cópia autenticada da carteira de trabalho do empregado.

4.29. Se os mesmos fizerem parte do quadro societário da empresa através de cópia do contrato social, inclusive da última alteração contratual, ou documento equivalente.

4.30. Para comprovação de vínculo empregatício também ser considerado Contrato de prestação de serviços em vigor, com firmas reconhecidas de todos os assinantes (original ou cópia autenticada).

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução, seja ela total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser anotadas mediante simples apostila ao contrato.

5.3. As comunicações formais entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

5.4. O órgão ou entidade poderá, a qualquer tempo, convocar o representante legal da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para uma reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações detalhadas acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros assuntos pertinentes.

5.6. Antes de efetuar o pagamento de qualquer nota fiscal ou fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da CONTRATADA quanto à emissão e validade das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

5.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam válidos e juntados no processo de autorização de empenho e/ou pagamento.

5.8. Da Fiscalização 5.8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor público, doravante denominado Fiscal Titular do Contrato, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMUTT ou em outro setor pertinente, a ser formalmente designado pela autoridade competente antes do início da execução contratual.

5.8.2. Será designado, concomitantemente, um servidor público para atuar como Fiscal Suplente do Contrato, observada a necessidade de qualificação técnica e a devida lotação, com o objetivo de garantir a continuidade da gestão e o acompanhamento integral da execução do objeto.

5.8.2.1. O Fiscal de Contrato Suplente tem a responsabilidade de assumir, de forma temporária e integral, as atribuições do Fiscal Titular do contrato administrativo, sempre que este estiver ausente por motivo de férias, licença, afastamento ou qualquer outro impedimento legal. Seu papel é fundamental para garantir a continuidade ininterrupta da fiscalização e da gestão adequada do contrato, evitando quaisquer interrupções ou falhas na execução contratual.

5.8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio, físico ou eletrônico, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Deverá, outrossim, informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse a sua competência funcional.

5.8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, integralmente às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que resultem de sua execução ou dos materiais nela empregados.

5.8.5. O contratado será o único responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

5.8.6. Somente o contratado será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.8.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá, sob nenhuma hipótese, onerar o objeto do contrato.

5.8.8. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Cametá, não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. A ocorrência de irregularidades não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes últimos, se decorrente de ação ou omissão funcional devidamente apurada na forma da legislação vigente.

5.8.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas administrativas: a verificação de autorização da demanda junto ao Gestor da Prefeitura Municipal de Cametá - PA; a juntada de manifestação técnica da controladoria interna, para aferição dos requisitos técnicos da despesa em apreço; e a aferição da existência de lastro orçamentário para o comprometimento da fonte, com a devida compatibilidade com a requisição inaugural.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora deste certame terá um prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação oficial, conforme preceitua o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo, em conformidade com o artigo 107 do mesmo diploma legal.

7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO AD EXITUM

7.1. Em observância ao regime de contratação "ad exitum" e aos princípios da unidade de caixa e transparência financeira, o fluxo de recebimento seguirá rigorosamente as seguintes diretrizes:

Z.1. A totalidade dos valores arrematados deverá ser recolhida pelos arrematantes diretamente em conta específica do Município de Cametá/PA, via guia de recolhimento oficial.

Z.2. Após a homologação do leilão e a comprovação dos ingressos financeiros, a contratada emitirá nota fiscal referente à sua Taxa de Gerenciamento (com o desconto ofertado no certame).

Z.3. O pagamento à contratada será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, vedada a retenção direta de valores pela empresa sobre o produto da arrematação.

7.2. Conforme previsto no parágrafo único do Artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, será cobrado, diretamente dos arrematantes, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação dos lotes, a título de comissão ao leiloeiro oficial contratado para o certame. Estes valores serão cobrados sem incorrer em nenhuma responsabilidade ou ônus para a **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMUTT)** ou para o Município de Cametá - PA.

7.3. As despesas para organização e execução do leilão serão inteiramente suportadas pela contratada, à qual fora outorgada a prestação do serviço por sua conta e risco, não havendo justificativas para que a SMUTT seja onerada, mesmo a título de ressarcimento.

7.4. Os custos do leilão, referidos no inc. I do art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2019, são classificados, segundo sua titularidade, em:

a) **CUSTO COMUM**, assim considerado aquele de natureza coletiva, a ser ressarcido em rateio proporcional entre os veículos arrematados, na forma indicada no §1º do art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2019, a exemplo do custo de publicidade oficial do procedimento licitatório; e,

b) **CUSTO INDIVIDUAL**, definido como o necessário à preparação de cada veículo isoladamente para o leilão, a ser deduzido diretamente do valor do arremate, sem onerar a arrematação dos demais, a exemplo de corte de chassi, destruição de motores e vidro, retirada de kit gás ou qualquer outro relacionado especificamente ao veículo.

7.5. Em conformidade ao que dispõe o §1º do art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016, o montante dos custos do procedimento a ser ressarcido será demonstrado em planilha anexada ao processo do leilão.

7.6. A contratada tem o prazo de 30 (trinta) dias para promover a prestação de contas dos leilões realizados e demonstrar as faturas para liquidação com a devida quitação dos Tributos e demais débitos vinculados ao veículo, segundo a ordem de prevalência estabelecida pela Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016.

7.7. O Processo de Prestação de Contas será devidamente autuado e numerado, ao qual serão juntados:

a) A Planilha de Prestação de Contas;

b) O Extrato de Venda de Veículo em Leilão, relativa à cada unidade arrematada;

c) Comprovantes de recolhimento dos arremates depositados diretamente na conta específica do Município de Cametá/PA;

d) Comprovantes de despesas comuns e individuais para a realização do leilão.

e) Comprovante de quitação dos Tributos e demais débitos vinculados ao veículo, segundo a ordem de prevalência estabelecida pela Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016.

7.8. A Planilha de Prestação de Contas conterá as seguintes informações:

- a) Número sequencial anual do Leilão e data de sua realização;
- b) Sequencial do conjunto de informações relativas à cada veículo;
- c) Número do Lote do veículo leilado;
- d) Identificação do veículo;
- e) Classificação quanto à situação, se conservado ou sucata;
- f) Valor do arremate;
- g) Identificação do débito (custo individual, remoção, diária e valor total);
- h) Coeficiente de cálculo proporcional do rateio do Custo Comum do procedimento licitatório;
- i) O valor da parcela proporcional do Custo Comum a ser ressarcido;
- j) Valor para quitação dos tributos e demais débitos vinculados ao veículo, segundo a ordem de prevalência estabelecida pela Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016.

7.9. Os custos individuais dos veículos (definidos no item 7.4, "b") deverão ser detalhadamente demonstrados no Extrato de Venda de Veículo em Leilão, devendo esse documento seguir anexado à Planilha de Prestação de Contas.

7.10. Havendo insuficiência de recursos para quitação dos débitos e despesas previstas, a contratada deverá comunicar aos credores para que promovam a desvinculação de tais débitos do registro do veículo, nos termos do art. 36 da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016.

7.11. Os débitos que não forem cobertos pelo valor alcançado com a alienação do veículo, serão cobrados pelas Contratadas e demais credores, por meio de ação judicial própria, conforme art. 37 da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016, garantindo-se o direito do órgão credor promover a inclusão em Dívida Ativa em nome dos ex-proprietários.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

8.1. O presente certame tem como critério de julgamento o **MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA DE GERENCIAMENTO**, conforme adaptação e aplicação do critério de maior desconto previsto no artigo 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este critério visa assegurar a contratação da proposta que se revele a mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, garantindo o maior retorno financeiro efetivo para o tesouro municipal após a dedução de todos os custos inerentes à organização, execução e destinação dos veículos apreendidos, em conformidade com o regime "ad exitum". **X.2. A Taxa de Gerenciamento Operacional máxima aceitável é de 40% (quarenta por cento) sobre o valor bruto arrecadado em cada leilão, destinada à cobertura de todos os custos de logística, pátio, preparação e descontaminação.**

8.2. O percentual de desconto ofertado pela licitante incidirá sobre a taxa mencionada no item X.2, resultando no valor efetivo de remuneração da contratada. Fica garantido, de forma mandamental, o repasse de no mínimo **60% (sessenta por cento)** do valor bruto ao Município de Cametá. A divisão base de referência será:

DESTINATÁRIO DO DESCONTO	PARTICIPAÇÃO MÍNIMA NO LUCRO	REFERÊNCIA DE DESTINAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAMETÁ (SMUTT)	60% (Setenta por cento)	Desconto Obrigatório de Receita Pública / Vantagem Contratual Mínima
EMPRESA CONTRATADA	40%	Taxa de Gerenciamento Operacional (Ad Exitum)

8.4. Qualquer percentual de desconto oferecido pela licitante sobre a referida taxa será considerado no julgamento, sendo o fator decisivo para a definição da proposta mais vantajosa, resultando, inversamente, na redução proporcional da remuneração da Contratada e no aumento do repasse ao Município.

8.5. Em nenhuma hipótese a remuneração da contratada poderá exceder o teto fixado, sendo vedada a cobrança de quaisquer taxas extras do Município. Esta participação percentual definida pela proposta vencedora caracteriza-se como a única e exclusiva forma de remuneração da Contratada incluindo todos os custos diretos e indiretos associados à prestação do objeto.

8.6. O descumprimento, total ou parcial, das condições estipuladas nos itens precedentes, especialmente aquelas relacionadas aos prazos e à forma de desconto e prestação de contas, poderá ensejar a aplicação imediata das sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Arts. 62, I e 66, caput, da Lei 14.133/2021)

9.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.1.4. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico correspondente.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da última consolidação respectiva.

9.1.7. No caso de a empresa licitante se fazer representar por procurador, além da documentação referida nos itens acima, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou por instrumento particular com firma reconhecida, que expresse poderes específicos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura no âmbito do presente certame.

9.1.8. A falta da entrega do documento que comprove a representação da empresa não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa durante a sessão pública do pregão.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Arts. 62, II e 67, da Lei 14.133/2021)

9.2.1. Capacidade Profissional: Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, ou mediante contrato de prestação de serviços, Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado, conforme Decreto Federal nº 21.981/1932.

9.2.2. Capacidade Operacional: Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de organização e realização de leilões públicos de veículos com volume compatível ao objeto deste edital.

9.2.3. Regularidade Profissional: Certidão de regularidade de matrícula do leiloeiro indicado, emitida pela Junta Comercial competente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão pública.

9.2.4. Os atestados deverão estar, necessariamente, em nome da empresa proponente, em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável legal do emitente, devendo possuir ainda os nomes e telefones de contato do emissor para eventual verificação.

9.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser objeto de diligência, a critério do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, para a verificação da autenticidade de seu conteúdo e da veracidade das informações neles prestadas.

9.2.6. Caso seja encontrada divergência entre o que está especificado nos atestados e o que for apurado em eventual diligência, incluindo a validação da existência do contrato entre o emissor do atestado e a Licitante, esta, além da desclassificação no processo licitatório, ficará sujeita às penalidades cabíveis.

9.2.7. Os atestados que não atenderem a todas as características citadas nas condições acima não serão considerados pela Comissão de Contratação, ficando esclarecido que o não atendimento de tais requisitos

implicará na inabilitação da empresa licitante por falta de elementos imprescindíveis ao julgamento de sua capacidade técnica.

9.2.8. Declaração de que a empresa detém condições operacionais para promover a ampla divulgação da alienação, com a utilização dos mais variados meios de comunicação possíveis, especialmente publicação em jornais de grande circulação, na rede mundial de computadores (internet) e por meio de material de divulgação impresso.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Arts. 62, III e 68, da Lei 14.133/2021)

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

9.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, com a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou outra certidão equivalente na forma da lei.

9.3.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta de débitos relativos aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do estado onde a empresa for sediada.

9.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda do município onde a empresa for sediada.

9.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9.3.8. Comprovação de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Não emprego de Menor), com a apresentação de Declaração, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital (em conformidade com o art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021).

9.3.9. A microempresa (ME), a empresa de pequeno porte (EPP) e o microempreendedor individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Arts. 62, IV e 69, da Lei 14.133/2021)

9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da habilitação, caso a certidão não possua um prazo de validade próprio.

9.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tais documentos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.4.2.1. Declaração de Habilitação Profissional (DHP) e/ou Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade e dentro de sua validade, do contador ou profissional equivalente responsável pelas demonstrações contábeis.

9.4.3. Quando se tratar de empresas individuais ou de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do Livro Diário, onde o balanço fiscal foi transcrito, para o efeito da extração dos parâmetros para o julgamento e da verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

9.4.4. Caso a empresa tenha sido constituída no corrente exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.2. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data prevista para a entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida e robusta comprovação.

10.1.3. Atender prontamente a todas as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior (conforme art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas, no total ou em parte, e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.5. Responsabilizar-se por todos os vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos válidos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere, em nenhuma hipótese, responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hours, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9. Paralisar, por determinação expressa da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de bens de terceiros.

10.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como outras reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação nominal dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.13. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.15. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, todas as normas de segurança da contratante.

10.1.17. Realizar todas as etapas dos leilões com estrita observância à legalidade vigente e às melhores práticas de mercado.

10.1.18. Manter a plataforma digital para leilões eletrônicos segura, estável e funcional durante todo o período contratual.

10.1.19. Prestar contas de forma detalhada e emitir relatórios financeiros e operacionais conforme exigido pela contratante.

10.1.20. Garantir o tratamento isonômico a todos os interessados em participar dos leilões.

10.1.21. Arcar com todos os custos da operação, incluindo divulgação, logística, pessoal e infraestrutura do leilão.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do contrato e seus anexos.

11.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

11.1.3. Notificar a Contratada, por escrito e de forma fundamentada, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, e às suas despesas.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

11.1.5. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

11.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, em caso de descumprimento de suas obrigações.

11.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Cametá para a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

11.1.9. Fornecer todas as informações necessárias para a correta execução do objeto do contrato.

11.1.10. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

11.1.11. Disponibilizar os veículos aptos a leilão, com a documentação legal devidamente regularizada para tal fim.

11.1.12. Fornecer e garantir o acesso aos pátios para a vistoria, avaliação e preparação dos veículos pela Contratada.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra, quando exigível; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.4. Recusar-se, sem justificativa plausível, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.6. Fraudar a licitação de qualquer forma.

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- b) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% (meio por cento) a 40% incidente sobre o valor do contrato licitado ou proveito econômico derivado dele, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 40% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Prefeitura Municipal de Cametá/PA, a qual avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e o qual será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.15. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337-E, e seguintes.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nos princípios gerais dos contratos e do direito administrativo.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do contrato, ressalvadas as hipóteses de subcontratação expressamente previstas na Lei nº 14.133/21, desde que previamente e formalmente autorizadas pelo órgão requisitante.

19. DA RESCISÃO

19.1. O contrato originário do presente Termo de Referência poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração ou de forma amigável, nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na referida lei, no ato convocatório e no próprio instrumento contratual.

20. DA ALTERAÇÃO

20.1. O contrato originário deste Termo de Referência poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, nas hipóteses e na forma dos artigos 124 e 132, ambos da Lei nº 14.133/2021.

21. DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A execução da contratação ora prevista, em face de sua modalidade operacional e forma de remuneração, dispensa a previsão ou a indicação de dotação orçamentária prévia. O contrato a ser firmado terá a natureza "AD EXITUM", ou seja, a própria execução dos serviços gerará as receitas necessárias para o seu custo, não sendo devido ao Município de Cametá, em nenhum momento ou sob qualquer circunstância, custos, ônus ou desembolsos decorrentes da presente contratação.

JOÃO BATISTA NOVAES RIBEIRO

Diretor da superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Cametá

Decreto Municipal nº 013/2025.

